

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
CTASP**

PROJETO DE LEI Nº 3.796, DE 2008

Institui o selo de qualidade nas relações de trabalho no cultivo e na indústria canavieira.

Autora: Deputada Rebecca Garcia
Relator: Deputado Bala Rocha

Voto em Separado do Deputado SANDRO MABEL

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa instituir o selo de qualidade nas relações de trabalho do setor sucroalcooleiro às empresas que seguem as regras trabalhistas e estimulam a melhoria da qualidade de vida dos seus trabalhadores. Apreciamos a intenção da nobre autora, mas entendemos que não há que se destacar empresa que tenha suas práticas trabalhistas em conformidade com a Lei. Seria como fazer pacto para se cumprir com as normas existentes no universo jurídico, algo ilógico por ser obrigatório. A autora apresentou requisitos para que a empresa tenha direito ao selo, dentre eles, que o empregador deverá fornecer aos trabalhadores um programa de alfabetização, gratuito, com instrutor capacitado, ou mediante contrato ou convênio com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino, a ser ministrado preferencialmente no local de trabalho. Verificamos que a proposição tem como uma das finalidades vincular o empregador a uma obrigação cujo cumprimento é de responsabilidade do Governo. Assim, se o empregador não cumprir com uma obrigação pública, não poderá receber o selo e ficará com restrições relativas a créditos. A nobre Deputada justifica sua proposta alegando a exploração de mão de obra no cultivo e na indústria da cana-de-açúcar, entendendo que com a instituição do selo o empregador será estimulado a buscar melhoria da qualidade das suas relações de trabalho e o reconhecimento da sociedade e do mercado.

Vale ressaltar que o empregador brasileiro não tem tido estímulos por parte do Governo, principalmente em relação aos impostos altos e aos elevados custos trabalhistas. A visão de estímulo da autora é uma visão unilateral e governamental, que quer garantir apenas uma nova obrigação ao empregador.

Salientamos também que as questões ambientais e sociais referentes ao meio rural têm sido discutidas diariamente em jornais, televisão e outros meios de comunicação. E isso vem provocando uma mobilização nos empregadores que têm procurado mudar suas posturas, e cumprir de forma mais eficaz as exigências da Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego. Ademais, pouco se vê falar dos bons indicadores que o setor sucroalcooleiro vem apresentando, como, por exemplo, ter praticamente eliminado o trabalho infantil; o maior número de empregados formalizados do meio rural; e que muitos empregadores têm, voluntariamente, implantado programas de alfabetização. Assim, verificamos que a imposição dos requisitos para o recebimento e a instituição deste selo não são as melhores formas de se estimular os empresários. No caso previsto, não seria um estímulo, e sim uma restrição aos que não têm capacidade financeira de cumprir as exigências impostas.

II – VOTO

Em análise, o parecer do relator na CTASP com substitutivo. O relator opina pela aprovação do PL 3796/08, nos termos do substitutivo que apenas substitui a certidão negativa de autuações negativas, prevista no I do art. 2º do projeto, pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas que, pelo relator, mostra-se mais apropriada juridicamente porque é embasada em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho e não apenas em autuações da Inspeção do Trabalho, que são passíveis de recursos administrativos e judiciais. Quanto ao mérito, apreciamos a intenção da nobre autora, mas entendemos que não há que se destacar empresa que tenha suas práticas trabalhistas em conformidade com a Lei. Seria como fazer pacto para se cumprir com as normas existentes no universo jurídico, algo ilógico por ser obrigatório. A autora apresentou requisitos para que a empresa tenha direito ao selo, dentre eles, que o empregador deverá fornecer aos trabalhadores um programa de alfabetização, gratuito, com instrutor capacitado, ou mediante contrato ou convênio com instituição pública ou privada, cuja atividade seja dedicada ao ensino, a ser ministrado preferencialmente no local de trabalho. Verificamos que a proposição tem como uma das finalidades vincular o empregador a uma obrigação cujo cumprimento é de responsabilidade do Governo.

Assim, se o empregador não cumprir com uma obrigação pública, não poderá receber o selo e ficará com restrições relativas a créditos. A nobre Deputada justifica sua proposta alegando a exploração de mão de obra no cultivo e na indústria da cana-de-açúcar, entendendo que com a instituição do selo o empregador será estimulado a buscar melhoria da qualidade das suas relações de trabalho e o reconhecimento da sociedade e do mercado. Vale ressaltar que o empregador brasileiro não tem tido estímulos por parte do Governo, principalmente em relação aos impostos altos e aos elevados custos trabalhistas. A visão de estímulo da autora é uma visão unilateral e governamental, que quer garantir apenas uma nova obrigação ao empregador. Salientamos também que as questões ambientais e sociais referentes ao meio rural têm sido discutidas diariamente em jornais, televisão e outros meios de comunicação. E isso vem provocando uma

mobilização nos empregadores que têm procurado mudar suas posturas, e cumprir de forma mais eficaz as exigências da Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego. Ademais, pouco se vê falar dos bons indicadores que o setor sucroalcooleiro vem apresentando, como, por exemplo, ter praticamente eliminado o trabalho infantil; o maior número de empregados formalizados do meio rural; e que muitos empregadores têm, voluntariamente, implantado programas de alfabetização. Assim, verificamos que a imposição dos requisitos para o recebimento e a instituição deste selo não são as melhores formas de se estimular os empresários. No caso previsto, não seria um estímulo, e sim uma restrição aos que não têm capacidade financeira de cumprir as exigências impostas.

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do parecer do relator, com substitutivo.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2013.

Deputada SANDRO MABEL
PMDB/GO